



**Resolução 05/2019 de 06 de março de 2019**

*Dispõe sobre a composição da Comissão Especial Eleitoral para Eleição Unificada para o Conselho Tutelar e suas atribuições.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.214 de 31 de março de 2015.

**CONSIDERANDO** a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

**CONSIDERANDO** a Resolução 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA.

**CONSIDERANDO** a Lei 12.696 de 25 de julho de 2012 da Presidência da República.

**CONSIDERANDO** a Lei 3.214 de 31 de março de 2015 do CMDCA.

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do CMDCA, realizada dia cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, Ata nº 375.

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do CMDCA, realizada dia seis de março de dois mil e dezenove, Ata nº 376.

**Resolve:**

**Art. 1º** Nomear as seguintes pessoas para compor a Comissão Especial Eleitoral para Eleição Unificada para o Conselho Tutelar:

- Dione Gomes (sociedade civil), Gisiane Jacobi do Amaral (Sociedade Civil), Andrea Carla Comel (governamental) e Leda Francio de Almeida (governamental).

**Com as seguintes competências:**

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 06 de março de 2019.

  
**DIONE GOMES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente